

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.262, DE 2014

Denomina “Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier” a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 8.262, de 2014, de autoria do Deputado Jose Stédile, que “Denomina ‘Túnel Marcos Roberto Ostwald Wathier’ a passagem inferior de pedestres construída na BR-468, no perímetro urbano da cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul”.

A matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 6 de maio de 2015, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer da Deputada Clarissa Garotinho, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Desse modo, o projeto tem fundamento jurídico na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

No caso da presente matéria, se pretende homenagear a criança Marcos Roberto Ostwald Walthier, que, a caminho da escola, foi atropelado e morto por uma camionete que desapareceu sem prestar socorro, no dia 18 de maio de 2012.

Conforme narra o autor, “todos os dias, Marcos caminhava mais de um quilômetro a pé para poder chegar às aulas da 3ª série do ensino fundamental da Escola Estadual Gonçalves Dias, no Bairro Pindorama, na cidade de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Ressalte-se que a proposição encontra-se instruída com o Ofício nº 119, de 29 de junho de 2015, que expressa a concordância dos Vereadores da Câmara Municipal de Três Passos, no Rio Grande do Sul, em conformidade com a Súmula nº 01, de 2013, desta Comissão.

Pelo exposto, meu voto só pode ser pela APROVAÇÃO da presente matéria, por homenagear de forma justa o Marcos Roberto, vítima da covardia dos homens quando estava buscando educar-se, na tentativa de construir um futuro digno, objetivo que não pode ser alcançado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator